LEI Nº 5.017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Institui sistema de diárias destinado a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Lei, sistema de diária destinado a indenização de despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem de servidores efetivos e comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades relacionadas ao desempenho do mandato e participação em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do Município de Pato Branco.

§ 1º A diária será formalmente requerida pelos interessados ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, mediante preenchimento do formulário, constante do Anexo I.

§ 2º Compete ao Presidente da Câmara o deferimento de concessão de diária, mediante análise de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido e interesse da instituição.

§ 3º O ato administrativo de concessão de diárias será publicado no órgão oficial da Câmara Municipal de Pato Branco contendo, de forma resumida, o nome do beneficiário, a data de saída e de retorno, o local do deslocamento, a finalidade da viagem, quantidade de diárias e o valor concedido.

Art. 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 3º A diária destinada a indenização de despesas realizadas por servidores efetivos e comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, é fixada de acordo com o destino, nos seguintes montantes:

II – R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) quando o destino for a capital da República;

I – R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) quando o destino for outros países;

III – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quando o destino for Curitiba e outras cidades do Estado do Paraná, não compreendidas aquelas localizadas na região sudoeste;

IV – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quando o destino for as demais capitais e cidades localizadas e outros estados da federação.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 4º O número de diárias concedidas ao mesmo servidor/vereador, fica limitado em 20 (vinte) diárias por sessão legislativa.

Parágrafo único. A limitação de diárias prevista no *caput*, não se aplica ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco quando em representações institucionais.

Art. 5º O beneficiário pela diária apresentará ao Departamento de Contabilidade relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, devendo para isso preencher o formulário conforme Anexo II desta Lei.

Art. 6º Na hipótese de não ocorrer o deslocamento, os valores concedidos a título de diárias, deverão ser devolvidos em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Pato Branco, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão.

§ 1º A não devolução dos valores, que se refere o "caput" do artigo, caracteriza ilícito administrativo, ensejando abertura de processo administrativo.

§ 2º A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada, e os valores revertidos à dotação, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º As despesas de combustível, manutenção do veículo e estacionamento para os deslocamentos efetuados através de veículo oficial serão reembolsadas mediante comprovação.

Art. 8º As despesas com aquisição de passagens rodoviárias ou aéreas serão suportadas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

Parágrafo único. A compra das passagens será efetuada respeitando as datas e os horários especificados no formulário constante do Anexo I desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes para consecução do objeto desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. O controle do número de diárias ficará de responsabilidade do Departamento de Contabilidade.

Art. 11. Fica expressamente vedada a concessão de diárias aos servidores e vereadores que tenha, o deslocamento, o objetivo de participar de eventos eminentemente de finalidade político-partidária, sindicatos profissionais e associações de classe.

Art. 12. Revoga-se o disposto contido na Resolução nº 13, de 8 de dezembro de 2009.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Carlinho Antonio Polazzo (Presidente); Rodrigo José Correia (Vice-presidente) e Marco Antonio Augusto Pozza (1º Secretário) e Ronalce Moacir Dalchiavan (2º Secretário).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 25 / 09 / 2017
Edição: 1345
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Publicado em 23/24 / 09 / 2017
Edição: 6980 Pág.: B 6
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E OUTROS EVENTOS

ATO ADMINISTRATIVO Nº ....., DE..... DE ..... DE .....[1].

1. DADOS DO REQUERENTE

Nome: Cargo/Função:

2. CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E OUTROS EVENTOS

Início: ____/____/____ Horário: _____

Término: ____/____/____ Horário: _____

Descrição[2]:

3. DADOS DA VIAGEM	**4. MEIO DE TRANSPORTE**
Destino: Saída da sede: ____/____/____ Horário: _____ Previsão de retorno à sede: ____/____/____ Horário: _____	( ) Veículo Oficial[3] ( ) Rodoviário Saída: ____/____/____ Horário: _____ Retorno: ____/____/____ Horário: _____ ( ) Aéreo Saída: ____/____/____ Horário: _____ Retorno: ____/____/____ Horário: _____ ( ) Veículo Próprio (sem ressarcimento de despesas)

5. DATA E ASSINATURA

Data: ____/____/____

_____

Nome e Assinatura do Requerente

6. PARA USO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

( ) DEFIRO _____ Nº DE DIÁRIAS ( ) INDEFIRO

DATA: ____/____/____

_____

Assinatura e Carimbo do Presidente

[1] Para uso do Departamento de Contabilidade

[2] Anexar folder ou outro material de divulgação do curso/seminário/congresso, contendo as seguintes informações: Título do curso, Instituição Promotora, Endereço, Telefone, Cidade de Realização, Valor da Inscrição, Data/Período, Horário, Carga Horária

[3] Observar preenchimento do Diário de Bordo para fins de ressarcimento de despesas com combustível

ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM

APRESENTAR AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O RETORNO À SEDE, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

NOME:
CPF:
CARGO:

ROTEIRO				
ORIGEM		**DESTINO**		**TRANSPORTE UTILIZADO (Aéreo, rodoviário, veículo oficial ou veículo próprio)**
DIA/MÊS	**CIDADE**		**DIA/MÊS**	
	DE	**PARA**		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

DATA DE ENTREGA	**ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO**	**ASSINATURA DO RESPONSAVEL PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

OBSERVAÇÕES E JUSTIFICATIVAS (NO CASO DE ALTERAÇÃO DE DATAS, HORÁRIO E ITINERÁRIO):

OBS: ANEXAR CÓPIA DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO CURSO, OU SE FOR O CASO CÓPIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O AFASTAMENTO E RECEBIMENTO DAS DIÁRIAS.